



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2020

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1341/2020 de 21/08/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RÉUS CHAVES LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.809/0001-68, com sede e foro na Avenida Izidro Teixeira Machado, nº 172 Centro, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada em mecânica e aquisição de peças para conserto do veículo Ambulância Doblo, placas IQI 2488, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01 unid	Junta de cabeçote	40,00	40,00
02	01 unid	Válvula termostática	60,00	60,00
03	01 unid	Junta escape	25,00	25,00
04	01 unid	Junta tampa de válvulas	30,00	30,00
05	01 unid	Jogo de velas	70,00	70,00
06	01 unid	Terminal de bateria	10,00	10,00
07	01 unid	Jogo de válvulas cabeçote	300,00	300,00
08	01 lt	Óleo ATF	20,00	20,00
09	01 unid	Filtro de óleo	130,00	130,00
10	01 unid	Lâmpada H5	20,00	20,00
11	01 unid	Lâmpada H7	40,00	40,00
12	01 unid	Mão de obra mecânica	400,00	400,00
13	01 unid	Retifica de cabeçote	850,00	850,00
14	01 unid	Jogo de cabo de vela	130,00	130,00
<b>VALOR TOTAL DE PEÇAS E MÃO DE OBRA</b>				<b>R\$ 2.125,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.125,00** (setecentos e dezenove reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento será realizado à vista, após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
4836	Material de consumo
33.90.30.01_4857	Combustíveis e lubrificantes
4838	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
33.90.39.19_4868	Manutenção e Conservação de veículo
33.90.30.39_4858	Material para conservação de veículo

### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

#### **I - Pelo CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

#### **II - Pela CONTRATADA, quando:**

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 31 de agosto de 2020 à 31 de novembro de 2020.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da respectiva pasta, e ao Chefe de Transportes da Secretaria, na pessoa do Sr Adair de Lemos Lopes, que



acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 31 de agosto de 2020.

**RÉUS CHAVES LIMA**

CONTRATADA

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**TOBIAS VELHO**

Sec. Mun. De Saúde e Bem Estar

**ADAIR DE LEMOS LOPES**

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 1275-0/1

Examinado e Aprovado

**JEENIFFER SANTOS NUNES**

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

#### **Testemunhas:**

1. Raquel Rodrigues de Antiqueira  
CPF nº 021.002.570-05

2. Gisele Ferreira da Silveira  
CPF nº 000.215.990-25